

## **JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO E DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Uberlândia, 04 de dezembro de 2025.

### **1. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO**

1.1. Nos termos do artigo 6º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024, a opção pelo procedimento de contratação por credenciamento deve ser devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

1.2. A gestão municipal enfrenta o desafio de otimizar a captação dos recursos estaduais e federais que são mecanismo de incentivos fiscais destinado a fomentar o desenvolvimento das atividades esportivas e sociais no âmbito municipal. A ausência ou insuficiência dessas captações podem resultar na subutilização ou perda de receitas essenciais para políticas públicas, especialmente aquelas executadas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

1.3. Diante disso, o presente credenciamento tem por objetivo habilitar empresas especializadas para atuarem na captação de investimentos junto à iniciativa privada, chamados de terceiros facilitadores, nos termos do artigo 48, da Resolução SEDESE nº 18/2025, desde que projeto esteja aprovado, viabilizando o acesso aos mecanismos de incentivo previstos pela legislação estadual. A falta desses recursos representa risco significativo de não aproveitamento do potencial de arrecadação, comprometendo a capacidade de investimento em projetos estratégicos de esporte, lazer e qualidade de vida no Município.

1.4. A medida está alinhada aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a buscar a solução mais eficiente, com foco no interesse público, na economicidade e na promoção do melhor resultado para a sociedade.

1.5. Diante desse cenário, a FUTEL, instituída para promover políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida no Município de Uberlândia/MG, possui entre suas finalidades institucionais, conforme definido pelo Decreto Municipal nº 11.792/2009 (Estatuto da Fundação):

*VI – fomentar a prática do esporte em geral e o fortalecimento da identidade cultural esportiva, por meio de políticas e ações integradas com órgãos públicos e segmentos da sociedade; (...)*

*XIV – promover e incentivar a integração entre os diferentes órgãos esportivos, universidades e instituições vinculadas ao esporte e ao lazer; (...)*

*XV – propor e firmar convênios, contratos, acordos ou termos de ajuste, além de estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, visando desenvolver e difundir ações voltadas ao esporte, recreação, lazer e cultura. (...)*

1.6. Tais competências reforçam a necessidade de ampliar as fontes de financiamento destinadas ao desenvolvimento de projetos esportivos, especialmente por meio dos mecanismos de fomento disponibilizados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte nº 20.824/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.753/2023, pela Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006. Esses instrumentos permitem a captação de recursos junto à iniciativa privada para execução de projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

1.7. Importante mencionar que a FUTEL não terá nenhum dispêndio financeiro, uma vez que o próprio recurso captado pagará o percentual previsto em lei e no projeto esportivo aprovado.

1.8. Nesse contexto, a escolha pelo credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como o meio mais vantajoso para a Administração. Tal modelo possibilita a ECZ/JPS/lof

contratação simultânea, isonômica, impessoal e padronizada de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos do instrumento convocatório.

1.9. No caso concreto, a contratação ocorrerá mediante o credenciamento de empresas especializadas, desde que atendidos todos os requisitos previstos no edital, enquadrando-se a hipótese no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver possibilidade de contratação paralela e não excludente de diversos interessados, observada a isonomia e a padronização das condições de execução.

1.10. Além disso, as atividades relacionadas à captação de recursos e apoio técnico às prestações de contas exigem expertise específica, fator que justifica a necessidade de contar com empresas qualificadas e previamente credenciadas.

1.11. Conclui-se, portanto, que o credenciamento é o instrumento mais adequado para garantir o melhor resultado e cumprir plenamente as finalidades institucionais da Fundação.

## **2. AUTORIZAÇÃO**

2.1. O Diretor-Geral da FUTEL, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.567/2025, e no artigo 24, inciso IV, do Decreto Municipal nº 20.154, tem a prerrogativa de autorizar/determinar a instauração de processo licitatório ou de contratação direta.

2.2. Dessa forma, seguindo com as minhas atribuições, **AUTORIZO** o Setor de Compras e Licitações a realizar o procedimento de credenciamento, em sua forma eletrônica, visando a contratação de empresas (facilitadoras) para a captação de recursos por meio da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais (Lei nº 20.824/2013), do Decreto nº 48.753/2023 e da Resolução SEDESE nº 18/2025, incluindo ações de captação, relacionamento com potenciais apoiadores, e auxílio na prestação de contas, a fim de atender às demandas da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer (FUTEL), nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, artigo 72, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I, artigo 79, inciso I, §1º, incisos I, II e III e artigos 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 20.154/2023, do Decreto Federal 11.878/2024, artigo 48, da Resolução da SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006.

2.3. Portanto, determino a instauração do processo, autuando seus documentos, rubricando suas páginas e as numerando, e posterior encaminhamento ao Núcleo responsável pela sua condução, com remessa à Assessoria Jurídica para análise quanto à legalidade e parecer.

**CUMPRA-SE.**

**EDSON CEZAR ZANATTA**  
DIRETOR-GERAL DA FUTEL